



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



EDITAL Nº 09, 20 de maio de 2015.

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO.**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº 68.739, de 23 de dezembro de 2013, torna público o processo seletivo ao Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, com participação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), para o primeiro semestre de 2015, observando as seguintes normativas:

Art. 1º-Instituir e regulamentar a participação no Programa Bolsa Permanência (PBP) a alunos de graduação na Universidade Federal de Santa Maria no que tange às responsabilidades das Instituições Federais de Ensino Superior delegadas pelo Ministério da Educação.

Da bolsa permanência:

Art. 2º A Bolsa Permanência integra o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: As condições de acesso e permanência no programa são disciplinadas pela portaria nº389 de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação.

Art. 3º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo gerida pelo Ministério da Educação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



Critérios

Art. 4º Para participar do Programa o estudante deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (R\$ 1086);

II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - cadastrar-se no site **bolsas.mec.gov.br**, perfil PBP;

IV - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

V - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II da portaria nº389 de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação; e

VI - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela Universidade Federal de Santa Maria, no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O critério II inclui apenas os cursos de **Enfermagem (campus sede), Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina e Terapia Ocupacional.**

Processo de seleção

Art. 5º A PRAE deverá:

I - selecionar e cadastrar os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

II - solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos portaria nº389 de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação;

III - realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

Art. 6º Para comprovação de renda familiar não superior a um salário mínimo e meio o estudante deverá realizar avaliação socioeconômica obedecendo a seguinte metodologia:

I . Preencher e entregar o Formulário Socioeconômico disponível no endereço eletrônico www.ufsm/prae, menu resoluções e declarações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



II - Entregar, na Secretaria da PRAE, a documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar, em acordo com o Anexo I deste edital;

III . Alunos indígenas ou quilombolas - caso não possua documentação regulamentada com a Pró-Reitoria de Graduação (**PROGRAD**), entregar a documentação disposta neste edital na PRAE para avaliação. (anexo II)

Parágrafo Único: Os alunos que ingressaram através do sistema de Cotas Sociais da Universidade Federal de Santa Maria, nas categorias de candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio, auto declarado preto, pardo e indígena com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos nacional per capita (**EP1A**) e candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita (**EP1**), e os que possuam Benefício Socioeconômico . **BSE**, não serão submetidos a novo procedimento de avaliação socioeconômica estando **dispensados da entrega da documentação**.

Prazos e recursos

Art. 7º Os documentos deverão ser entregues na secretaria de PRAE (Av. Roraima nº 1000 . Anexo a Reitoria) entre 22 de maio e 20 de julho de 2015.

§1º A documentação deve ser entregue à PRAE, sendo de responsabilidade do estudante candidato ao Programa Bolsa Permanência à conferência da documentação.

§2º Em caso de homologação, o estudante receberá e-mail de confirmação diretamente do MEC, através do e-mail cadastrado no sistema, informando estar vinculado ao programa.

§3º Em caso de indeferimento, a comunicação será feita através do e-mail constante no formulário socioeconômico entregue junto à documentação.

Art. 8º Caso exista inconsistência nas informações prestadas no formulário ou na documentação entregue, bem como documentação entregue de forma incompleta o processo estará em recurso cabendo ao estudante providenciar nova documentação solicitada.

§1º O estudante será comunicado sobre os documentos que terá de trazer durante o prazo de recursos através do e-mail informado no formulário socioeconômico.

§2º O estudante terá até vinte dias corridos a contar do envio do e-mail pela comissão analisadora para entregar na secretaria da PRAE a documentação solicitada.

Art. 9º A equipe técnica poderá utilizar entrevistas, visitas domiciliares ou qualquer outro instrumento a fim de subsidiar o processo de avaliação socioeconômica à seleção do Programa Bolsa Permanência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



Disposições gerais

Art. 10 As bolsas permanência serão pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o disposto na Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

Parágrafo único. Os procedimentos para o pagamento das Bolsas Permanência são estabelecidos pela resolução nº13 de 09 de maio de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

Art. 11 A equipe técnica responsável pela concessão da Bolsa Permanência poderá, quando necessário, solicitar, a qualquer tempo, atualização da situação socioeconômica do grupo familiar dos alunos já incluídos no Programa Bolsa Permanência.

Art. 12 Os documentos entregues para o processo poderão ser acessados após o término do mesmo, obedecendo às regras de acesso a informação da PRAE.

Art. 13 As homologações no Sistema de Gerenciamento de Bolsas do governo federal serão feitas **a partir** do dia 25 de maio de 2015.

João Batista Dias de Paiva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



ANEXO I

Relação de documentos exigidos para seleção ao Programa Bolsa Permanência

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR.

1.1. Comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas . CPF: cópia do cartão/documento ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF de todos os membros do grupo familiar;

1.2. Documentos que comprovem a situação familiar conforme solicitado no Formulário Socioeconômico disponível em www.ufsm.br/prae, menu Resoluções e declarações;

1.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social . CTPS dos membros com mais de 14 anos do Grupo Familiar, com as seguintes páginas: **identificação, último contrato de trabalho assinado, e próxima página da carteira de trabalho em branco; nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.** Em caso de não possuir CPTS, declaração, registrada em cartório, conforme modelo no www.ufsm.br/prae, menu Resoluções e declarações , de que não possui CPTS;

1.4. Extratos bancários de todas as contas dos últimos três meses anteriores à data deste edital, de todos os membros do grupo familiar que possuem conta em agências bancárias.

2. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE MORADIA

2.1. Imóvel Próprio ou alugado no nome do candidato ou de seu grupo familiar: cópia de uma conta de água, luz ou telefone atualizada;

2.2. .Moradia Cedida - declaração do responsável pelo imóvel, onde o candidato reside, com firma reconhecida em cartório conforme o modelo (disponibilizado em www.ufsm.br/prae, menu Resoluções e declarações) e cópia da conta de água, luz ou telefone atualizada.



3. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTAMENSAL

3.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

3.1.1. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: cópia da declaração de Ajuste Anual do DIRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

3.1.2. Cópia dos contracheques dos últimos três meses anteriores à data do edital, referentes a todas as atividades remuneradas;

3.1.3. Para os outros integrantes do Grupo Familiar menores de 18 anos dependentes de declarante de Imposto de Renda: anexar cópia da DIRPF (Referente ao último exercício completa) do responsável, juntamente com o recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

3.1.4. Empregada(o) Doméstica(o): cópia da Carteira de Trabalho . CTPS registrada contendo as mesmas páginas descritas no item 1.3, ou cópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social com recolhimento nos últimos três meses anteriores à data deste edital;

3.1.5. Servidores Públicos: cópia dos três últimos contracheques anteriores à data deste edital.

3.1.6. Extratos de benefícios previdenciários.

3.2. TRABALHADORES RURAIS (ATIVIDADE RURAL)

3.2.1. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: cópia da declaração de Ajuste Anual do DIRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

3.2.2. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica: anexar cópia da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica . DIPJ (referente ao último exercício - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano-calendário de 2014;

3.2.3. Demais Declarações tributárias das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, referentes ao último exercício;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



3.2.4. Declaração do Sindicato Rural ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos . DECORE (emitida por profissional contábil), informando a renda bruta anual de 2014.

3.2.5. Cópias das notas e contra-notas fiscais de venda de produtos referentes aos rendimentos oriundos da atividade rural do ano de 2014, daqueles que obtiveram renda desta origem no grupo familiar, assim como a última nota do ano de 2013 e a primeira do ano de 2015.

3.2.6. Em caso de família com propriedade rural e não possuidora de bloco de produtor rural, entregar a negativa de bloco de produtor rural para os membros da família.

3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.3.1. Extrato de Pagamentos de benefício ao INSS, obtido por meio de consulta no endereço <http://mpas.gov.br>, menu Extratos de pagamentos, a renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido da consulta;

3.3.2. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: cópia da declaração de Ajuste Anual do DIRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

3.4. AUTÔNOMOS E ECONOMIA INFORMAL

2.4.1. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: cópia da declaração de Ajuste Anual do DIRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

2.4.2. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos . DECORE (emitida por profissional contábil) referente aos três últimos meses anteriores à data deste edital ou declaração conforme modelo (disponibilizado em www.ufsm.br/prae, menu resoluções e declarações) constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por três testemunhas (não parentes) devidamente identificadas, com assinatura reconhecida em cartório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



3.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

3.5.1. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: cópia da declaração de Ajuste Anual do DIRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

3.5.2. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos . DECORE (emitida por profissional contábil) referente aos três últimos meses anteriores à deste edital;

3.6. DESEMPREGADOS OU NÃO TRABALHAM

3.6.1. Segurado do Seguro Desemprego: cópia atualizada do extrato do benefício;

3.6.2. Declaração conforme modelo (disponibilizado em www.ufsm.br/prae, menu resoluções e declarações) - firmada em cartório, com duas testemunhas, informando que não exerce atividades remuneradas;

3.7. EMPRESÁRIOS

3.7.1. Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: cópia da declaração de Ajuste Anual do DIRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2014;

3.7.2. Cópia dos 03 últimos contracheques ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data deste edital;

3.7.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica: anexar cópia da DIPJ 2014 . Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (todas as páginas);

3.7.4. Micro empreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2014 e DECORE;

3.7.5. Optantes pelo Simples: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN 2014 completa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



3.8. PENSÕES JUDICIAIS

3.8.1. Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia (com valor identificado);

3.8.2. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar;

3.9. ESTAGIÁRIO, MONITOR, BOLSISTA DE EXTENSÃO E PESQUISA

3.9.1. Contrato de Estágio.

3.9.3. Declaração de vínculo com Instituição Financiadora

4. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1.1. Declarantes de Imposto de Renda: cópia da declaração de Ajuste Anual do IRPF (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao último exercício.;

4.1.2. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos . DECORE (emitida por profissional contábil), ou, Contrato de Locação, ou, arrendamento devidamente registrado em cartório, que contemple os três meses anteriores à data deste edital, juntamente com os recibos de aluguel no período;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



ANEXO II

A documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola é:

1. Auto-declaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
4. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.